



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.845

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Fevereiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG - 0183/ 2005)

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE dispensar MARIA DA GUIA SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula nº 154.466-7, de exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, do Gabinete Civil do Governador.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0184/ 2005)

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar MARIA DO CARMO FARIAS DE ASSIS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0185/2005)

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar ANTONIO SOARES DE SOUSA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 114

João Pessoa, 01 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017810-8/2004-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSIAS BATISTA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.581-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Abreu e Lima, em Cabedelo, para a Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Dona Alice Carneiro, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1202

Portaria nº 115

João Pessoa, 01 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta o Processo nº 00235-1/2005-SEC,

RESOLVE designar SANDOVAL NOBREGA DE SOUSA, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 69.844-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Subsecretaria de Cultura, desta Pasta.
UPG: 200 UTB: 070

Portaria nº 116

João Pessoa, 01 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017806-4/2004-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, IVANICE PATRICIO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 95.683-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Ana Paula Ribeiro B. Lira, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. João José da Costa, ambas nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1017

Portaria nº 117

João Pessoa, 01 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no

uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018566-8/2004-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA VERONICA ARAUJO TEIXEIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 97.541-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Orlando Vanancio dos Santos, em Cuité, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Félix Araujo, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 3606

Portaria nº 118

João Pessoa, 01 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00817926-7/2004-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SANDOVAL CORDEIRO GUEDES, Professor, da cadeira de Educação Física, matrícula nº 81.909-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 3ª Região de Ensino, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Assis Chateaubriand, ambas na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 3327

Portaria nº 119

João Pessoa, 01 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017182-1/2004-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALMIR VIEIRA DE AGUIAR, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 88.631-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Coordenadoria de Assistência ao Estudante-CAE, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental General Wanderley, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1070

Portaria nº 120

João Pessoa, 01 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017805-3/2004-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, COSMO JOAQUIM NUNES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 130.320-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. João José da Costa, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Domingos José da Paixão, ambas nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1130

Portaria nº 121

João Pessoa, 01 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00018744-6/2004-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA FATIMA DE MOURA ANDRADE, Professor, matrícula nº 81.764-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Francisco Duarte, para o Núcleo Avançado de Educação Supletiva-NAES, ambos na cidade de Triunfo.
UPG: 005 UTB: 9100

Portaria nº 122

João Pessoa, 01 de 02 de 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017808-6/2004-SEC,

RESOLVE remover, a pedido de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCO XAVIER CAMPOS BRASILEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 94.686-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Escritor Horacio de Almeida, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Claudina Mangueira de Moura, ambas nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1124

Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cidadania e Justiça

PORTARIA/O13/GS/SCJ/05.

Em 31 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE dispensar, a pedido, LUÍS CARLOS WANDERLEY CORIOLANO, Coordenador da Unidade Setorial de Finanças - ÜSF/SCJ, mat. 155.505-7, de responder, cumulativamente, pelo encargo de Coordenador do Fundo de Recuperação dos Presidiários - FRP, desta Secretaria.

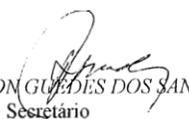
Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA/O14/GS/SCJ/05.

Em 31 de janeiro de 2005

O SECRETARIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,
RESOLVE designar TAKASHI ONO, Assessor Especial, mat. 67.572-5, para responder pelo encargo de *Coordenador do Fundo de Recuperação dos Presidiários* — FRP, desta Secretaria, até ulterior deliberação
Publique-se.
Cumpra-se.


PEDRO ADELSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário

Administração

PORTARIA Nº 026

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04020502-9

RESOLVE autorizar a permanência no Ministério dos Transportes, do servidor **EXPEDITO LEITE DA SILVA**, matrícula nº 70.302-8, lotado na Secretaria das Finanças, para continuar exercendo o cargo de Coordenador da 13ª Unidade Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, pelo prazo de (01)um ano, **sem ônus** para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

Portaria nº 065 /05- DRH

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito a conversão da licença especial objeto do processo nº SA – 175.979-5/94, publicado no D.O.E edição do dia 25.08.94, referente ao período de 01.04.70 a 01.04.80 –360 dias e as retificações referentes à conversão e à concessão da licença especial, respectivamente constantes nos processos SA- 186.908-6/94 e SA 331.850-8/00, publicadas no D.O.E edição do dia 23.08.2003, da servidora **MARIA TEREZA VIEIRA DE QUEIROGA**, matrícula nº 137.058-8.

Portaria nº 066/05- DRH

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA – 186.908-6/94, publicado no D.O.E edição do dia 30.12.94 período de 02.03.80 a 02.03.90 – 360 dias, para 02.08.89 a 02.08.94 – 180 dias, e o que concedeu processo nº SA – 331.850-8/2000, publicado no D.O.E. edição do dia 29.03.2000 período de 04.03.93 a 04.03.98 – 90 dias, para 02.08.94 a 02.08.99 – 90 dias, da servidora **MARIA TEREZA VIEIRA DE QUEIROGA**, matrícula nº 137.058-8.

Portaria nº 070/05- DRH

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA – 228.154-6/96, publicado no D.O.E de 16.08.96, período de 01.05.84 a 01.05.94 – 360 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 – 360 dias, e a concessão da Licença Especial, processo nº SA – 320.075-2/99, publicado no D.O.E. de 19.09.99, período de 02.05.94 a 02.05.99 – 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.2000 – 90 dias, da servidora **SEBASTIANA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 93.068-7.

Portaria nº 071/05- DRH

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais objeto dos processos nº SA – 224.274-5/96, publicado no D.O.E de 18.06.96, período de 12.08.85 a 12.08.95 – 180 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 – 180 dias, e o processo nº SA – 361.252-0/2001, publicado no D.O.E. de 12.07.2001, período de 12.08.95 a 12.08.00 – 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.2000 – 90 dias, da servidora **GILDA FRANCISCA DE SANTANA ARAUJO**, matrícula nº 88.537-1.

Portaria nº 072/05- DRH

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que

lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA – 2.000.988-7/2002, publicado no D.O.E de 16.02.2002, período de 02.12.87 a 02.12.97 – 180 dias, da servidora **GIZETE MARIA SOARES**, matrícula nº 145.598-2.

Portaria nº 073/05- DRH

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA – 3.055.694-5/03, publicado no D.O.E de 01.07.2004, período de 01.08.89 a 08.09.99 – 180 dias, da servidora **RAIMUNDA MARIA ANACLETO DE SÁ**, matrícula nº 141.781-9.

Portaria nº 074/05- DRH

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu as Licenças Especiais objeto dos processos nºs SA – 221.078-9/96, publicado no D.O.E de 09.05.96, período de 01.11.80 a 28.08.94 – 180 dias, para 01.03.88 a 01.03.98 – 180 dias, e SA – 2.029.362-3/2002, publicado no D.O.E. de 25.01.2003, período de 28.08.94 a 28.08.99 – 80 dias, para 01.03.98 a 01.03.2003 – 80 dias, da servidora **MARIA FELIX DA CRUZ SANTOS**, matrícula nº 128.424-0.

Portaria nº 075/05- DRH

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA – 1.407.779-5/2001, publicado no D.O.E de 01.11.01, período de 02.03.81 a 09.05.00 – 140 dias, da servidora **MARIA DE FATIMA ALVES OLIVEIRA**, matrícula nº 142.468-8.

Portaria nº 076/05- DRH

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA – 245.541-2/97, publicado no D.O.E de 11.04.97, período de 18.05.84 a 18.05.94 – 360 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 – 360 dias, e a concessão da Licença Especial processo nº SA – 2.002.740-1/2002, publicado no D.O.E edição do dia 09.04.2002, período de 15.09.94 a 15.09.99 – 90 dias, para 01.10.95 a 01.10.2000 – 90 dias, da servidora **ANTONIA DE QUEIROZ COSTA**, matrícula 93.149-7.

Portaria nº 077/05- DRH

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial constante no processo nº SA – 3.010.629-0/2003, publicado no D.O.E de 29.05.2004, período de 10.08.79 a 10.08.89 –240 dias, para 09.04.86 a 09.04.91 –120 dias, e os que concedeu as licenças especiais SA – 300.871-1/98, publicado no D.O.E de 30.12.98, período de 11.08.89 a 11.08.94 – 090 dias, para 09.04.91 a 09.04.96 – 090 dias, e processo SA 2.006.596-5/2002, publicado no D.O.E edição do dia 25.04.2002, período de 11.08.94 a 11.08.99 – 090 dias, para 09.04.96 a 09.04.2001 – 090 dias, do servidor **DELSON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.331-2.

Portaria nº 078/05- DRH

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial, objeto do processo nº SA –2.016.093-3/02, publicado no D.O.E de 08.08.02, período de 01.06.85 a 01.06.02 – 270 dias, para 01.10.91 a 01.10.01 –180 dias, da servidora **VERÔNICA DE LOURDES MARINHO PERRUCCI**, matrícula nº 90.719-7.

Portaria nº 079/05- DRH

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA – 3.055.434-9/03, publicado no D.O.E de 29.11.03, período de 01.08.88 a 11.09.03 –270 dias, da servidora **NADI SÔNIA DA SILVA**, matrícula nº 142.504-8.

Portaria nº 080/05- DRH

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA – 101.464-1/91, publicado no D.O.E 10.09.91, período de 01.04.72 a 13.07.89 – 180 dias, para 03.02.89 a 03.02.99 –180 dias, e tornar sem efeito as concessões das licenças especiais processos nºs SA – 178.332-7/94, publicado no D.O.E 13.09.94, período de 14.07.89 a 14.07.94 – 090 dias, e o processo nº 318.898-1/99, publicado no D.O.E 19.09.99, período de 15.07.94 a 15.07.99 – 090 dias, do servidor **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 135.511-2.

Portaria nº 081/05- DRH

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA – 264.962-4/97, publicado no D.O.E de 19.11.97, período de 03.06.82 a 04.06.97 – 180 dias, para 27.02.88 a 27.02.98 – 180 dias, da servidora **ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 129.025-8.

Portaria nº 082 /05- DRH

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE desaverbar a conversão da Licença Especial, constante no processo nº SA – 172.417-7/94, publicado no D.O.E de 21.06.94, período de 01.03.76 a 01.03.86 –360 dias, para 01.10.85 a 01.10.95 – 360 dias, da servidora **MARIA DA LUZ SOUTO VASCONCELOS**, matrícula nº131.783-1.

Portaria nº 083/05- DRH

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE retificar o ato que converteu a Licença Especial objeto do processo nº SA –195.454-7/95, publicado no D.O.E de 30.05.95, período de 02.03.86 a 21.01.93–180 dias, para 22.07.88 a 22.07.93–180 dias, e o que concedeu a Licença Especial processo nº 332.372-2/2000, publicado no D.O.E de 29.03.2000, período de 22.01.93 a 22.01.98 – 090 dias, para 22.07.93 a 22.07.98 – 090 dias, da servidora **MARIA DA LUZ SOUTO VASCONCELOS**, matrícula nº 131.783-1.

Portaria nº 084/05- DRH

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,
RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial objeto do processo nº SA - 244.688-0/97, publicado no D.O.E de 24.04.97, período de 01.06.85 a 19.10.98 - 180 dias, do servidor **MATHEUS ROBERTO RIBEIRO**, matrícula nº 92.849-6.

Portaria nº 085 /05- DRH João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE desaverbar a conversão da Licença Especial constante no processo nº SA -196.470-4/95, publicado no D.O.E de 12.07.95, e retificar o ato que concedeu a licença especial processo nº SA 311.685-9/99, publicado no D.O.E de 25.05.99, período de 16.04.89 a 16.04.99 - 180 dias, para 10.05.92 a 10.05.2002 -180 dias, da servidora **IZANETE MOREIRA DANTAS RODRIGUES**, matrícula nº 55.938-5.

Portaria nº 086 /05- DRH João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial período de 10.03.80 a 10.03.90 - 180 dias e retificar a concessão da Licença Especial período de 10.03.90 a 10.03.95 - 090 dias, para 01.02.98 a 01.02.03 - 090 dias, constante no processo nº 1.767/95, publicado no D.O.E de 29.03.95, da servidora **JOSELIA CRISTOVÃO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 149.274-8.


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº54/2005 EXPEDIENTE DO DIA 28.01.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS LICENÇA ESPECIAL:

LOTACÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SSP	4.017.676-2	133.195-7	ALBERTO JORGE DINIZ E SILVA	90	DE 09/09/1998 a 09/09/2003
SEC	4.070.210-3	132.795-0	DJALMA DANIEL DOS SANTOS	90	DE 01/10/1998 a 01/10/2003
SEC	4.018.940-6	131.372-0	ELIBANEIDE SALDANHA DE SÁ	270	DE 15/04/1998 a 15/04/2003
SEC	4.013.877-1	83.778-4	FRANCISCA SELMA LEITE DE LIMA COSTA	60	DE 01/10/1995 a 01/10/2000
SEC	4.019.178-8	135.268-7	FRANCISCO GERALDO DE SOUSA	170	DE 19/09/1988 a 19/09/2003
SEC	4.016.613-9	81.640-0	GENEIDE BATISTA DE SOUSA OLIVEIRA	90	DE 23/08/1997 a 23/08/2002
SEC	4.016.186-2	134.307-6	GILVONETE GOMES DE OLIVEIRA	90	DE 01/11/1998 a 01/11/2003
SEC	4.019.791-3	135.000-5	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	90	DE 15/09/1998 a 15/09/2003
SEC	4.060.810-7	88.305-1	JOSE NILOO DA COSTA MELO	90	DE 01/01/1996 a 01/01/2001
SEC	4.019.166-4	129.696-5	JULIA JOSEFA SILVA	90	DE 01/03/1996 a 01/03/2003
SAIA	4.020.515-1	99.391-3	LUCIA DE FATIMA PIMENTEL GUIMARÃES	270	DE 08/05/1996 a 08/05/2001
SS	4.070.261-8	149.426-1	LUCIA MARIA DA SILVA TOSCANO	50	DE 01/04/1998 a 01/04/2003
SEC	2.009.802-2	130.522-1	LUIZ GONZAGA ARAUJO PEREIRA	90	DE 22/03/1998 a 22/03/2003
SEC	4.016.125-1	125.194-5	MARIA DA CONCEIÇÃO REGES	90	DE 13/08/1995 a 13/08/2000
SEC	4.015.618-4	93.058-0	MARIA DAS DORES LOPES GOMES	90	DE 01/10/1995 a 01/10/2000
SEC	4.014.430-5	116.565-8	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	90	DE 25/07/1998 a 25/07/2003
SEC	4.015.607-9	113.461-2	MARIA DO SOCORRO DAVID CLAUDINO	90	DE 18/07/1998 a 18/07/2003
SS	4.004.486-6	83.020-8	MARIA DO SOCORRO LEAL BANDEIRA ONOFRE	180	DE 01/04/1993 a 01/04/2003
SEC	4.014.480-1	130.666-9	MARIA FLORISMAR ARAUJO FREIRE	90	DE 23/03/1998 a 23/03/2003
SEC	3.049.194-1	93.769-0	MARIA JANDIRA UGULINO NETA	90	DE 01/03/1996 a 01/03/2001
SEC	4.016.528-1	129.203-0	MARIA JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS	90	DE 04/03/1998 a 04/03/2003
SEC	4.060.894-8	129.675-2	MARIA NUSAMIRA LOPES	90	DE 08/03/1998 a 08/03/2003
SS	4.060.750-0	127.652-2	RITA MARIA PEDROSA	90	DE 01/06/1998 a 01/06/2003
SEC	4.018.505-2	129.874-7	RONALDO DOS ANJOS	90	DE 09/03/1998 a 09/03/2003


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 076/2005 EXPEDIENTE DO DIA 28.01.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço e/ou retificar as Licenças Especiais concedidas dos servidores abaixo relacionados:

LOTACÃO	MAT.	NOME	PROCESSO	ORIGEM DO TEMPO	DESABERBAR		RETIFICAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE LICENÇAS DECORRENTE DA DESABERBAR	
					PERÍODO	DIAS	PERÍODO	Nº DIAS
SEC	142.964-3	ZUCELINA DE SOUSA NORMANDES	05.000.462-0	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA	05.02.79 a 21.12.79	260	01.01.80 a 31.12.86	266
					01.03.81 a 31.12.84	266	01.01.82 a 06.02.94	4.599


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 077/ 2005 EXPEDIENTE DO DIA 01.02.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTACÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	4.019.298-9	65.938-0	AURENI CARREIRO DE SANTANA	90	DE 05/04/1998 a 05/04/2003
SS	4.070.157-3	115.444-3	CREUSA MARIA DE JESUS NOBREGA	90	DE 01/07/1997 a 01/07/2002
SEC	4.019.704-2	66.139-2	EDIMANE LUSTOSA DE ALMEIDA	90	DE 05/04/1998 a 05/04/2003
SEC	4.019.803-1	58.828-8	FRANCISCO FIRMINO	90	DE 28/08/1994 a 28/08/1999
SEC	4.008.934-7	74.121-3	FRANCISCO GERALDO E SILVA	90	DE 23/03/1996 a 23/03/2001
SEPLAN	4.080.501-9	86.842-6	FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA FILHO	90	DE 01/10/1994 a 01/10/1999
SEC	4.019.580-7	61.732-6	JOSE MARTINHO MACIEL DE CARVALHO	180	DE 17/05/1991 a 17/05/2001
SS	4.019.481-7	109.470-0	JOSEFA GOMES DA SILVA	270	DE 15/05/1996 a 15/05/2001
SS	5.001.264-9	149.261-6	JOSEFA MONTEIRO DE SANTANA	90	DE 01/04/1998 a 01/04/2003
SS	4.018.749-7	109.466-1	JOSINEIDE SOARES DE OLIVEIRA	90	DE 03/11/1998 a 03/11/2001
SEC	4.019.503-1	77.506-1	JULIO CHARLES ALVARENGA CIRILO	180	DE 01/05/1992 a 01/05/2002
SS	4.019.641-1	75.708-0	LUCIA MARIA FERREIRA CHAVES	90	DE 23/06/1996 a 23/06/2001
SEC	4.013.471-7	131.643-5	LUCINEIDE SERAFIM DOS SANTOS	90	DE 09/05/1998 a 09/05/2003
SEC	4.015.361-4	130.178-1	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	90	DE 01/03/1998 a 01/03/2003
SEC	4.015.346-1	117.957-6	MARIA DAS DORES MACHADO NOBREGA	90	DE 11/07/1998 a 11/07/2003
SEC	4.019.796-4	68.431-7	MARIA SABINA SILVA CAMPOS	270	DE 12/08/1998 a 12/08/2003
SS	4.060.935-9	150.399-5	MARLEIDE ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA	360	DE 17/08/1981 a 17/08/2001
SEC	4.016.949-0	128.468-6	RITA FONTES BEZERRA	90	DE 20/08/1995 a 20/08/2000
SS	4.006.258-8	88.912-1	ROSELANGE PEREIRA DA SILVA	90	DE 01/05/1995 a 01/05/2000
SEC	4.060.730-5	57.809-6	ROZANILDA LIMA MATIAS	90	DE 30/04/1994 a 30/04/1999
SEC	4.020.063-1	128.795-8	SEVERINA ANTONIA ROSENDO	90	DE 27/02/1998 a 27/02/2003
SETRAS	4.016.375-6	134.471-4	SEVERINA PEREIRA MARTINS	90	DE 06/09/1998 a 06/09/2003
SS	4.060.895-4	150.920-9	SONIA MARIA BANDEIRA SOUSA	90	DE 01/06/1998 a 01/06/2003


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 078/2005 EXPEDIENTE DO DIA 28.01.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO
05001319-0	SANDRA CAVALCANTI DE ANDRADE	91.394-4	SEC

RESENHA Nº 079/2005 EXPEDIENTE DO DIA 31.01.2005

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve Desaverbar Tempo de Serviço do servidor abaixo relacionado:

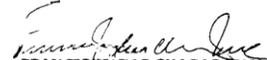
LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
DP	PAULO CHAVES DE SOUZA	35.038-9	05.000.432-8	PRIVADO	09.09.60 a 30.11.60	090


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 081/2005 EXPEDIENTE DO DIA 31.01.2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO
05001376-9	FRANCISCA ALBUQUERQUE DE SOUZA	100.362-3	SEC


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 016/2005-DS João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 0429/2005, deste Departamento;

RESOLVE:
I-CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação-C.H.N. do condutor **JESUS RAMOS DE SOUZA**, portador da C.N.H. nº **05864127-6/PB**, Registro nº **001242226-86**, Categoria "D";
II-Determinar à Diretoria de Operações Científica o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 017/2005-DS João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 13495/2004, deste Departamento e o que dispõe o artigo 244 I, combinado com os artigos 256, III e VII, 259, 261 e 268, II, todos do CTB c/c a Resolução nº 054/98 do CONTRAN, abaixo descrito;

RESOLVE:
I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor **MIGUEL APARECIDO SOARES**, portador da C.N.H. nº **245958406/PR**, registro nº **01696652569**, categoria "AC":
 a) suspensão do direito de dirigir pelo prazo de **01 (um) mês**, contados da publicação do competente ato;

b) computo de **07 (sete) pontos** no prontuário do infrator;
 c) submetê-lo a curso de reciclagem.

II-Determinar à Diretoria de Operações Científica o infrator, aos Senhores Secretários da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 018/2005-DS João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 15778/2004, deste Departamento;

RESOLVE:
I-Designar o servidor **AIRTON FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **3390-1** (Engenheiro), que ficará como Técnico Responsável das obras de reforma das CIRETRANS de Guarabira e Solânea.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 019/2005-DS João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março de 1999, pôr determinação do DENATRAN;

CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formação de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito - CRT deste Departamento;
 CONSIDERANDO a certificação dos CFC's pela CRT quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

RESOLVE:
I-Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento:

II-Centro de Formação de Condutores "NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO" (final), categoria "AB", na cidade de **Itaporanga/PB**;
III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV-Encaminhar à Diretoria de Operações para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.

PORTARIA Nº 020/2005-DS João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março

de 1999, pôr determinação do DENATRAN;
CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formação de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito - CRT deste Departamento;
CONSIDERANDO a certificação dos CFC's pela CRT quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

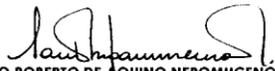
R E S O L V E:

I-Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento:

II-Centro de Formação de Condutores "MARIA DAS NEVES DE SOUZA LIMA CONDUTORES", categoria "AB", na cidade de Bayeux/PB;

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV-Encaminhar à **Diretoria de Operações** para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
 Diretor Superintendente

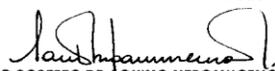
RESENHA Nº 001/2005-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE, Suspende** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de 01 (um) mês contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a R\$ 191,53; sete pontos no prontuário e submeter-se a curso de reciclagem, acordo com o artigo 244, I c/c o art. 256, incisos III e VII, 259, 261 e 268, todos do C.T.B., c/c a Resolução nº 54/98 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U.	CATEGORIA.
014848/04	ADELCO GALDINO DE LIMA FILHO	572593176/PB	02958864780	AB
015382/04	ALCIDES BATISTA DO CARMO	483225014/PB	00378772901	AB
014821/04	ALMIR DIAS DOS SANTOS	572788270/PB	02753480827	AB
014839/04	ARNOR ALVES GOMES	379181687/PB	00690598785	AB
014842/04	GILSON PEREIRA FONSECA	316718445/PB	02202598376	A
014567/04	JOSÉ LUCIANO ROCHA DE OLIVEIRA	379382392/PB	01872790172	AB
015278/04	LUCINALDO SOUSA DA SILVA	483242798/PB	01717272105	AB
015290/04	WALBER DOS SANTOS CORDEIRO	379238119/PB	02173022240	A

-Determinar à Diretoria de Operações científica o infrator, ao Senhor Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretran), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
 Diretor Superintendente

Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 05/2005

João Pessoa, 26 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Medida Provisória nº 08, de 19 de janeiro de 2005, c/ c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

R E S O L V E,

Designar **Luiz de Melo Diniz**, Matrícula nº 86.893-0, para responder pela gerência do Projeto de Criação de Tilápias em Tanques-Rede no Açude Gavião, no Município de Fagundes-PB.


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário de Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 29.01.2005
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 012/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 31 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Josefa Reis de Medeiros** Mat.245, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 10.01.05 à 08.02.2005.

Publique-se,

PORTARIA Nº 013/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 31 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Rosinéia Borges da Rocha** Mat.312, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2001/2002 para serem gozadas no período de 10.01.05 à 08.02.2005.

Publique-se,

PORTARIA Nº 014/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 31 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **José Nobaldo Falcão** Mat.004, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 10.02.05 à 11.03.2005.

Publique-se,

PORTARIA Nº 015/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 31 de Janeiro de 2005 .

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a **Célia Nascimento de Assis** Mat.079 servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 10.02.05 à 11.03.2005.

Publique-se,


Yandi Corrêa de Brito Filho
 Coordenador Administrativo

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA - PB

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2005

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0167-8	007/05	SÔNIA SIQUEIRA DE BRITO	060	03.01.2005 A 03.03.2005


Oseas Almeida Neto
 Diretor Presidente - INTERPA/PB

Receita Estadual

PORTARIA Nº36/GSRE, de 26 de janeiro de 2005

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, autorizado pela Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar o Exame da Escrita Fiscal estabelecido no art. 643 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930/97, especificamente dos Estabelecimentos Industriais, previsto no art. 645 do mesmo Regulamento,

RESOLVE:

Art. 1º Os Auditores Fiscais da Receita Estadual - AFRE - quando do exame da escrita fiscal, e respectivos lançamentos, dos estabelecimentos industriais deverão seguir como procedimentos mínimos os contidos nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os Auditores Fiscais deverão preencher o Relatório Conclusivo de Auditoria conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 3º O descumprimento das exigências contidas nos artigos anteriores implicará responsabilidade dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, conforme disposto na Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON GOMES SOARES
 Secretário da Receita Estadual

Portaria nº 36 /GSRE, de 26 de janeiro de 2005
 ANEXO I

I - EXAMES BÁSICOS

1. QUANTO À ESCRITURAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS:

1.1 Processos que exigem autorização prévia para utilização:

1.1.1 Escrituração mecanizada de livros e documentos fiscais:

1.1.2 Emissão de documentos fiscais por Processamento Eletrônico de Dados PED (art.302, § 2º - RICMS), observando que a escrituração de livros fiscais por

PED é registrada no Livro Termo de Ocorrências e comunicada à Repartição Fiscal;

1.2 Prazo para autenticação de Livros Fiscais;

1.2.1 Livros com escrituração manuscrita à tinta, antes de sua utilização (art. 268 - RICMS);

1.2. Livros com escrituração mecanizada, copiador previamente autenticado; ou formulários previamente autenticados pela Junta Comercial do Estado, bem como pela repartição fiscal do domicílio do contribuinte (art. 298, §§ 2º e 3º - RICMS);

1.2.3 Livros com escrituração através de Processo Eletrônico de Dados, 120(cento e vinte) dias contados da data do último lançamento (art. 323 - RICMS)

1.3 Os contribuintes usuários de sistema Processo Eletrônico de Dados para emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais deverão gerar arquivo magnético no modelo constante dos anexos 06 e 46 do RICMS (art. 263, § 7º - RICMS).

2. QUANTO AO RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS E À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL:

2.1 Verificações concernentes às situações seguintes:

2.1.1 entrada de mercadoria ou serviços acobertada com a 1ª via da nota fiscal;

2.1.2. idoneidade do documento;

2.1.3. correspondência do documento à efetiva operação;

2.1.4. correta aplicação da alíquota em relação à operação ou prestação realizada;

2.1.5 correspondência do crédito fiscal lançado ao imposto destacado na nota fiscal, obedecendo aos prazos e condições da legislação vigente;

2.2 Verificação do destino dos bens e mercadorias adquiridos ou dos serviços utilizados, para apropriação de crédito, devendo corresponder:

2.2.1 as mercadorias adquiridas para a revenda, e materiais aplicados na composição do produto, inclusive embalagens para acondicionamento de mercadorias tributadas;

2.2.2 a utilização de crédito sobre o serviço de transporte intermunicipal e interestadual, vinculados a operações de comercialização de mercadorias adquiridas a preços FOB;

2.2.3 a utilização do crédito sobre o serviço de transporte intermunicipal e interestadual, vinculados a operações de saídas de mercadorias vendidas a preço CIF, atendendo para a aplicação correta da forma prevista na Legislação - (Art.72, § 2º, II inciso II, do RICMS).

2.3 Listagem de mercadorias consideradas como destinadas a uso ou consumo, com vedação para utilização do crédito fiscal: (art.33 , Inciso I da Lei Complementar Nº 87/96, com redação dada pela Lei Complementar N.º 99/99):

2.3.1 Materiais utilizados com fins de tratamento da água de refrigeração ou tratamento da água de caldeira: materiais cujo uso se presta à conservação e preservação das máquinas e equipamentos, sem afetação direta ao processo produtivo e estão enquadrados em uma das três subcategorias a seguir:

2.3.1.1 inibidores de corrosão: materiais que tenham por finalidade evitar a corrosão das tubulações e equipamentos do sistema;

2.3.1.2 dispersantes ou antiincrustantes: materiais cujo uso tenha por objetivo controlar a taxa de deposição de sais no sistema, prevenindo a corrosão dos equipamentos;

2.3.1.3 biocidas: materiais que previnem a corrosão dos equipamentos, de origem bacteriana;

2.3.2 materiais utilizados com fins de tratamento de efluentes, resultantes do processo produtivo: materiais cujo uso tenha por finalidade promover a adequação do processo produtivo do estabelecimento às exigências da legislação ambiental, sem afetação ao processo produtivo;

2.3.3 materiais utilizados com fins de limpeza do estabelecimento fabril: aqueles cujo uso/consumo tenha por finalidade promover a limpeza das instalações e equipamentos, sem afetação ao processo produtivo;

2.3.4 materiais utilizados com fins de proteção ou segurança dos operários/trabalhadores: aqueles cuja finalidade é resguardar a integridade física das pessoas, sem afetação ao processo produtivo;

2.3.5 peças e partes de máquinas e equipamentos, utilizadas com fins de reposição de uma outra parte/peça defeituosa: aqueles componentes que se desgastam com o uso contínuo dos equipamentos e que precisam ser substituídos;

2.3.6 materiais, matérias primas e produtos utilizados em testes de laboratório: aqueles itens cujo uso/consumo esteja associado a pesquisas de aperfeiçoamento dos produtos

existentes ou do desenvolvimento de novos produtos;

2.3.7 materiais utilizados com fins de proteção, lubrificação ou refrigeração das máquinas ou equipamentos: aqueles cujo uso/consumo tenha por finalidade preservar a integridade física e longevidade das máquinas e equipamentos, sem afetação ao processo produtivo;

2.3.8 materiais utilizados na atividade de manutenção das máquinas e equipamentos: aqueles cujo uso/consumo tenha por objetivo a preservação da máquina/equipamento, sem afetação ao processo produtivo;

2.3.9 materiais utilizados em purgas de equipamentos ou recipientes industriais: aqueles cujo uso/consumo tenha por finalidade promover a imunização ou limpeza do equipamento/ recipiente, sem afetação ao processo produtivo.

2.4 Utilização indevida de créditos decorrentes da existência de registro em duplicidade do documento no mesmo ou em períodos diferentes;

2.5 Ocorrência de operações com valores expressivos em relação aos mesmos fornecedores;

2.6 Ocorrência de operações com valores expressivos registrados no final do mês;

2.7 Ocorrência de lançamento antecipado de documento fiscal que gere crédito do imposto, em período fiscal anterior à efetiva entrada da mercadoria no estabelecimento ou a transmissão da propriedade da mercadoria, ou à utilização do serviço;

2.8 Utilização indevida de créditos decorrentes de entradas de mercadorias, ou material de embalagem cuja saída, não seja tributada pelo ICMS, observados os casos de manutenção legal dos créditos;

2.9 Utilização de créditos relativos à utilização de energia elétrica limita-se à energia utilizada no processo produtivo;

2.10 Utilização dos créditos relativos à aquisição de bens para o ativo imobilizado destinados à manutenção das atividades do estabelecimento, considerando os casos de vedação e de estorno de créditos previstos na legislação:

2.10.1 atentar para o fato de que, até 31/12/2000, os contribuintes tinham direito ao valor do crédito relativo ao imposto anteriormente cobrado, bem como dos respectivos serviços de transporte, inclusive o imposto pago a título de diferença de alíquotas; devendo o crédito apropriado referente aos bens adquiridos até 31/12/2000 e alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos a contar da data da sua aquisição, ser estornado a razão de 20% por ano ou fração de ano que faltar para completar o quinquênio, bem como deverá ser estornado o crédito de bens do ativo permanente que forem utilizados para a produção de mercadorias isentas e não tributadas. O estorno deverá ser feito mensalmente à razão de um sessenta avos apurado de acordo com a proporcionalidade das saídas isentas e não tributadas e o total das saídas totais do período.(art.85, §4º, 7º, 8º- RICMS);

2.10.2 alertar para, que partir de 01/01/2001, os contribuintes têm direito ao valor do imposto anteriormente cobrado, bem como do imposto relativo aos respectivos serviços de transporte, inclusive ao pago a título de diferença de alíquotas e, a apropriação deve ser feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira apropriação ser efetuada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento e, o valor a ser creditado, apurado de acordo com a proporcionalidade entre as saídas de mercadorias isentas e não tributadas e o total das saídas do período (art.78, Incisos I, II e III do RICMS).

2.11 Confronto do ativo imobilizado existente com os respectivos documentos fiscais;

2.12 Verificação da origem e regularidade dos lançamentos dos créditos fiscais inclusive a título de outros créditos, observando:

2.12.1 lançamentos efetuados a título de "outros créditos";

2.12.2 lançamentos efetuados a título de "transferências de créditos";

2.12.3 lançamentos efetuados a título de "estornos de débitos", atentando para os estornos frequentes e de valores elevados;

2.12.4 lançamentos efetuados a título de "créditos presumidos";

2.12.5 os créditos das notas fiscais de entrada, atentando para os casos de retorno de mercadorias não entregues, analisar os lançamentos contábeis, correspondências e outros elementos comprobatórios de que a importância debitada ao destinatário não foi recebida;

2.12.6 os créditos de devoluções ou retornos, comparando o valor com o destacado na nota fiscal que acobertou a saída;

2.12.7 a execução dos estornos previstos na legislação;

2.12.8 comprovação do recolhimento do ICMS Garantido utilizado como crédito, em sendo indústria e comércio;

2.13 Comprovar recolhimento do imposto referente à diferença de alíquotas de mercadorias e respectivos serviços de transporte, oriundas de outros Estados da Federação e destinadas ao consumo da empresa;

2.14 Análise dos Documentos de Arrecadação correspondentes ao recolhimento do imposto incidente nas importações do exterior de mercadorias e bens, atentando para base de cálculo aplicada, que deve ser a soma das parcelas compostas pelo valor da mercadoria ou bem, do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, do Imposto sobre Operações de Câmbio e de quaisquer outros impostos ou taxas, contribuições e despesas aduaneiras, devendo ser aplicado sobre este valor a alíquota para operações internas. Comprovar o recolhimento do ICMS devido, verificando a equivalência entre o valor devido e o valor recolhido;

2.15 análise da totalização dos lançamentos correspondentes às mercadorias e serviços recebidos, e correspondentes créditos fiscais, e transporte dos valores para o Livro de Apuração do ICMS.

3.0 QUANTO ÀS OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS:

3.1 Verificação da regularidade dos lançamentos das operações descritas nos documentos fiscais para os livros fiscais próprios;

3.2 Análise do tratamento tributário adequado à natureza da operação ou prestação, bem como a mercadoria ou serviço prestado;

3.3 Correta aplicação da base de cálculo e alíquota em relação à operação;

3.4 Formação da base de cálculo do ICMS Fonte, nas vendas para Contribuintes Fonte, que deverá ter a inclusão do IPI, frete e outras despesas cobradas ao adquirente, e a não inclusão dos descontos concedidos na operação normal;

3.5 Inclusão do IPI na base de cálculo aplicada nas vendas de mercadorias não destinadas a revenda;

3.6 Correspondência do documento a uma efetiva operação;

3.7 Regularidade nas operações de remessa e retorno de materiais e produtos industrializados;

3.8 Confronto nos casos de remessa a venda, da nota fiscal emitida na entrada com a nota fiscal de saída, atentando para quantidades e valores, bem como se no campo "Informações Complementares" estão indicados o número, a data e o valor da operação do documento originário;

3.9 Regularidade nas operações de transferências entre empresas do mesmo grupo, atentando que a base de cálculo nas transferências para estabelecimentos localizados em outro Estado da Federação é o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria, ou o valor do custo de produção. (art.14, § 4º, Incisos I e II- RICMS);

3.10 Verificação na totalização dos registros das operações no Livro de Registro de Saídas e seu transporte para o Livro de Apuração de ICMS;

3.11 Observação da exigência do imposto incidente na operação normal, caso o contribuinte seja Substituto Tributário, como também do imposto incidente na operação subsequente;

3.12 Verificação, pela análise das notas fiscais e dos documentos de exportação, se as operações foram realizadas de forma direta, quando o próprio exportador fatura seu produto diretamente ao comprador importador, ou de forma indireta, quando ocorre a venda no mercado interno com fim específico de exportação através de um interveniente, atentando que o ICMS não incide nas operações ou prestações que destinem ao exterior mercadorias ou serviços, bem como nas saídas com fins específicos de exportação para os destinatários relacionados na legislação (art.625, Parágrafo Único do RICMS), e ainda que na exportação indireta incide o ICMS sobre o transporte;

3.13 Regularidade das operações de saída de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus, atentando para:

3.13.1 a isenção não se aplica aos produtos: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas, açúcar de cana e automóvel de passageiro.(Art. 5º, LXII "a" do RICMS);

3.13.2 deverá ser deduzido do valor da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção devendo os valores encontrarem-se expressos na nota fiscal;

3.13.3 - o benefício fica condicionado à comprovação da entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário; (Art.435,§ 4º E 5º- RICMS);

3.13.4 a Legislação não prevê a manutenção do crédito fiscal relativo aos insumos

utilizados na produção de mercadorias destinadas à Zona Franca de Manaus para comercialização ou industrialização;

3.14 atentar para situações de concessão de diferimento, ocorrido o fato gerador que encerra essa fase, o imposto diferido é devido, ainda que a operação final seja isenta ou não tributada, ou ainda que qualquer circunstância impeça a ocorrência do fato gerador previsto para encerrar a referida fase;

3.15 Na importação, pelo contribuinte, em regime de Drawback, verificar o Ato Concessório, observando a existência de alterações, através de aditivos, o prazo de validade, as especificações do insumo a importar e do produto a ser exportado e o índice da relação insumo/ produto, observando ainda:

3.15.1 Na Declaração de Importação – DI identificar o correspondente Ato Concessório, e comparar a especificação do produto e quantidades constantes da DI e do Ato. Um mesmo ato concessório pode corresponder a mais de uma DI;

3.15.2 Exame na exatidão do estoque das mercadorias importadas, através de levantamento físico e documental com fins de comprovar a correta utilização da mercadoria importada no produto exportado;

3.15.3 Cálculo do índice real de produção, que é apurado pela divisão das quantidades consumidas dos insumos importados pelas quantidades produzidas com os mesmos, observando também:

3.15.3.1 na impossibilidade de cálculo do índice real de produção em decorrência da impossibilidade de separação dos insumos importados sob o regime de drawback dos outros insumos, deve-se apurar o índice real pela divisão das quantidades consumidas dos insumos pelas quantidades produzidas com os mesmos;

3.15.3.2 comparar o índice real de produção apurado com o índice técnico de produção constante do ato concessório. Se o índice do ato for maior do que o índice real, significa que a quantidade importada foi superior à necessária para a industrialização do produto exportado. Nesse caso apure a quantidade a nacionalizar;

3.15.4 analise os documentos de exportação averbados e as notas fiscais de saídas relacionadas no relatório de comprovação de exportação, verificando:

3.15.4.1 se a exportação foi efetivamente realizada. Caso contrário, descaracterize o benefício fiscal da importação cobrando o ICMS, retroativo à data da ocorrência do fato gerador;

3.15.4.2 se as especificações e quantidades das mercadorias importadas e exportadas são as mesmas contidas no ato concessório e seus aditivos. Se o prazo estiver vencido e as exportações não se efetivaram, ou se efetivaram em menor que a quantidade comprometida no correspondente ato concessório, verifique se o ICMS da importação, relativo ao produto importado não utilizado nos produtos exportados, foi recolhido;

3.15.5 a existência de comprovação de exportação com data anterior a entrada do insumo importado no estabelecimento, caracteriza Drawback na modalidade Isenção não contemplado com isenção do ICMS;

3.15.6 observar que a legislação federal não ampara a utilização de um mesmo registro de exportação para acobertar a comprovação da exportação de mais de um ato concessório;

3.15.7 se os produtos exportados constantes do relatório de comprovação de exportação, foram resultantes dos insumos importados amparados pelo benefício;

3.15.8 a inobservância dos procedimentos mencionados, resulta na descaracterização do benefício, devendo ser exigido o ICMS incidente na importação, retroativo à data do fato gerador, caso a operação não fosse amparada pela isenção;

ANEXO II

II - EXAMES ESPECÍFICOS

OBJETIVO

Definir procedimentos a serem seguidos para verificação:

1 - Rendimento Industrial

2.- Resultado Industrial

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES QUANTO AOS EXAMES

A. Rendimento Industrial

1 - Exame de Documentos:

1.1 Livros de Registro de Entradas

1.2 Livro de Registro de Saídas Mercadorias

1.3 Livro de Registro de Inventário

1.4 Livro de Registro de Controle de Produção e Estoque

1.5 Notas Fiscais de Entrada de Mercadorias

1.6 Notas Fiscais de Saída de Mercadorias

1.7 Declaração do Engenheiro de Produção ou Responsável da correlação Produto/Insumo e percentual de perdas das matérias correspondentes do Produto Selecionado

2 - Objetivo

2.1 Apurar o total da produção por produto

2.2 Apurar o consumo de matéria prima

2.3 Verificar se a produção real = a produção registrada

3 - Repercussão Tributária do Resultado

3.1 Produção Real > Produção Registrada Þ vendas sem emissão de documentos fiscais

3.2 Produção Real < Produção Registrada Þ aquisição de matéria prima não registrada na escrituração, situação que autoriza a presunção legal de vendas de mercadoria tributáveis sem emissão de documentos fiscais, identificadas pela utilização de receita de origem não comprovada.(art.646-RICMS)

4 - Base de Cálculo do Crédito Tributário

4.1 No caso 3.1: a diferença entre valor da produção real e produção registrada multiplicado pelo preço unitário de venda do produto analisado;

4.2 No caso 3.2: o valor correspondente à participação de cada insumo analisado na composição da diferença encontrada multiplicado pelo preço médio de custo do período de cada insumo.

B. RESULTADO INDUSTRIAL

1. OBJETIVO

1.1 Apuração do lucro ou prejuízo obtido em função do Custo dos Produtos Vendidos – CPV.

2. Para apuração do CPV observar:

2.1 o estoque inicial e final de produtos acabados é obtido do Livro de Registro de Inventário e deve coincidir com o saldo registrado no Balanço Patrimonial e no Razão;

2.2 a avaliação dos estoques, as matérias primas e secundárias deverão ser avaliadas pelo preço de aquisição (preço de fatura + fretes + seguros + outros – IPI – ICMS), considerando:

2.2.1 os produtos acabados e produtos em processo deverão ser avaliados pelo custo unitário apresentado pelo Sistema de Custo da empresa; nos casos em que a empresa não dispuser de um Sistema de Custo adequado para o fornecimento desta informação, deve-se aplicar a regra legal a seguir:

Produtos acabados – PA = 80% do PVu (Preço de Venda Unitário)

Produto em processo – PP= 70% do Pvu;

Obs: A superavaliação dos estoques em geral é utilizada para maquiagem a situação fiscal, de forma a não deixar aparecer os efeitos das vendas sem emissão de documentos fiscais;

Obs: A subavaliação dos estoques permite a diminuição das quantidades físicas, criando condições para vendas sem emissão no período seguinte;

Obs:A superavaliação ou subavaliação dos estoques provocará distorções na apuração do resultado industrial e conseqüências no campo tributário;

2.3 Verificar a existência de produtos inutilizados em decorrência de perdas, furto ou roubo de produtos industrializados, investigando a procedência dos registros, bem como laudos de autoridades competentes, inclusive se houve o estorno do crédito correspondente às matérias primas aplicadas na fabricação dos bens inutilizados;

2.4 Se houve destinação de produtos fabricados para uso ou consumo do estabelecimento e se foi procedido o estorno de crédito fiscal relativo a estes produtos;

2.5 Identificar nos Conhecimentos de Transportes o montante relacionado com as compras de materiais no período fiscalizado; se em paralelo a empresa revende é preciso separar os fretes-seguro para materiais. Na impossibilidade de se determinar cada montante, aplica-se o cálculo proporcional em relação ao volume de compras de cada grupo, pela divisão do total dos fretes-seguro do período pelo total das mercadorias e dos materiais adquiridos, multiplicando-se a seguir o quociente encontrado pelo valor das mercadorias adquiridas e pelo valor dos materiais adquiridos para obtenção do valor do frete-seguro relativo a cada grupo;

2.6 Se a empresa trabalhar com produtos não tributados ou isentos, verificar se foi efetuado o estorno do crédito do imposto dos materiais aplicados, ressalvado as hipóteses de manutenção de crédito;

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 39/PGE

João Pessoa, 20 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB 11.446, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado, OAB/PB 9.897 e JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, para, na qualidade de representantes do Estado, oferecer **RECURSO ESPECIAL no MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.005.312-1**, impetrado por ALBENIR PAULO GALDINO, contra o **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 40/PGE

João Pessoa, 20 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, CLÁUDIO S. DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB 11.446, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado, OAB/PB 9.897 e JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, para, na qualidade de representantes do Estado, oferecer **RECURSO EXTRAORDINÁRIO no MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.005.312-1**, impetrado por ALBENIR PAULO GALDINO, contra o **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 41/PGE

João Pessoa, 20 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado, OAB/PB 11.532, para, na qualidade de representantes do Estado, oporem **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.007000-9**, impetrado por MÉRICA MARIA GONÇALVES CHAVES, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 47/PGE

João Pessoa, 20 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado, OAB/PB 0011532 e JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, para, na qualidade de representantes do Estado, oferecer **RECURSO EXTRAORDINÁRIO no MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.006.127-1**, impetrado por HAROLD JORGE TORRES COUTINHO, contra o **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 50/PGE

João Pessoa, 26 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, matrícula nº 80.272-7, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 000105/2002, Convênio nº 0279/2002**, promovida pelo **ESTADO DA PARAÍBA**, contra a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO NOVO E ADJACÊNCIAS - MUNICÍPIO POCINHOS-PB**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 56/PGE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, OAB/PB 11.446 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB 0011532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos das **CONTRA-RAZÕES - Processo nº 2004.004.600-1**, promovida por NATÁLIA BEZERRA DE MIRANDA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 57/PGE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, BENEDITO DONATO FREIRE, matrícula nº 153.140-9 e NORMANDO ARAÚJO DE SA, matrícula nº 58.952-7, respectivamente, **COORDENADOR E ASSESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com a finalidade de fazer a defesa dos interesses do **ESTADO DA PARAÍBA**, junto a **"ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA BRONZEADO MACHADO"** em desfavor de CARLOS BARBOSA DA SILVA.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 58/PGE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, BENEDITO DONATO FREIRE, matrícula nº 153.140-9 e NORMANDO ARAÚJO DE SA, matrícula nº 58.952-7, respectivamente, **COORDENADOR E ASSESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com a finalidade de fazer a defesa dos interesses do **ESTADO DA PARAÍBA**, junto a **"ESCOLA ESTADUAL NICODEMOS NEVES"**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 60/PGE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.004.982-0, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por FLÁVIA DANTAS DA NÓBREGA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 61/PGE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2000.105810-2, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por JEREMIAS DA SILVA COSTA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 62/PGE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.061.355-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por JOSÉ ESPÍNOLA DA COSTA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 63/PGE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.057.237-8, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por MÉRICA DE LUCENA GUEDES, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 64/PGE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-9, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.059.023-0, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por GUTEMBERG CARDOSO PEREIRA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 65/PGE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procurador do Estado, matrícula nº 119.972-2, e MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2002.009757-8, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por DORIEL VELOSO GOUVEIA, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 66/PGE

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE revogar a **PORTARIA DE Nº 039/PGE**, datada de 21 de janeiro de 2003, publicada no D.O. de 21.01.2003.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA n° 67/PGE

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. IVAN DE ALMEIDA BURITY, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, OAB/PB 9897, CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, OAB/PB 11.446 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, OAB/PB 0011532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo nº 2004.004.955-7, promovida por ALCIDÉLIA DE CARVALHO LISBOA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA n° 68/PGE

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE exonerar, a pedido, o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, da Chefia do 6º Núcleo Regional, com sede na Comarca de Patos.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 69/PGE

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, para Chefiar o 6º Núcleo Regional, com sede na Comarca de Patos, mediante a gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) da retribuição de Procurador do Estado - Símbolo SEJ-301.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA N° 70/PGE

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO, matrícula nº 155.482-4, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2002.357189-2, 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO, contra a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA), podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA n° 71/PGE

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar a servidora MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO, matrícula nº 59.041-0, Administradora, para desempenhar a função de CHEFE DO SETOR DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 72/PGE

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar a Belª. WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA, Procuradora do Estado, matrícula nº 68722-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 200.2004.031.264-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, impetrado por EVERALDO BATISTA DIAS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA n° 73/PGE

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar a Belª MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, matrícula nº 75.701-2, Procuradora do Estado, para desempenhar as funções de PROCURADORA-CHEFE DE GABINETE, sem prejuízo de suas atividades.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 7/PGA

João Pessoa, 04 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 000252/2002, CONVÊNIO nº 0270/2002, promovida pelo ESTADO DA PARAÍBA, contra a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DO SÍTIO AÇUDE DE PEDRA - MUNICÍPIO POCINHOS-PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 8/PGA

João Pessoa, 04 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 001161/2001, CONVÊNIO nº 0494/2002, promovida pelo ESTADO DA PARAÍBA, contra a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITATUBA - MUNICÍPIO DE ITATUBA-PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 9/PGA

João Pessoa, 04 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 001161/2001, CONVÊNIO nº 0494/2002, promovida pelo ESTADO DA PARAÍBA, contra a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE MACAPÁ - MUNICÍPIO MALTA-PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA N° 10/PGA

João Pessoa, 04 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 000242/1999, CONVÊNIO nº 089/1999, promovida pelo ESTADO DA PARAÍBA, contra a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA DOS HOMENS - MUNICÍPIO ARARUNA-PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 014/2005 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK, Símbolo DP-3, matrícula nº 73.979-1, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua titularidade, patrocinar a defesa de FÁRIDA ROSENSTOCK, nos autos da Ação nº 2003.05.00.025635-6 - Agravo de Instrumento nº 51.455-PB, junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, oriundo da 5ª Vara Federal da Paraíba.

Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 013/2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 20 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 a servidora MARILZA ANA CARVALHO MACHADO, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 80.340-5, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 040/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 015/2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003 -DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2005, a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUSA, Símbolo DP-2, matrícula nº 77.735-8, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 1ª e 3ª Varas da Comarca de Cabedelo (Processo nº 061/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 016/2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003 -DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de março de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2004, ao Defensor Público WILSON SILVEIRA LIMA, Símbolo DP-3, matrícula nº 89.187-8, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 3ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Campina Grande (Processo nº 054/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 017/2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 001/2003 -DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 09 de fevereiro de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2004, ao Defensor Público ALEXANDRE MOURA RIBEIRO, Símbolo DP-3, matrícula nº 77.495-2, com exercício na 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape (Processo nº 039/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 018/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003 –DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2005, a Defensora Pública **MARIA FAUSTA RIBEIRO**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 56.952-6, com exercício na Comarca de Rio Tinto (Processo n.º 060/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 019/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de fevereiro de 2005, referentes ao período aquisitivo 2003/2004 a Defensora Pública **MARIA DO ROSÁRIO LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 69.029-5, lotada nesta Defensoria Pública (Processo n.º 037/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 020/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003 –DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02 de fevereiro de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2005, a Defensora Pública **ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 98.802-2, com exercício na Comarca de Remígio, designando a Defensora Pública **Anaíza dos Santos Silveira**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 98.804-9, para substituí-la enquanto perdurar seu afastamento (Processo n.º 052/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 021/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 001/2003 –DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 28 de março de 2005, referentes ao Plantão Forense de janeiro/2004, a Defensora Pública **ALDADI SOARES PIMENTEL**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 74.582-1, com exercício na 2ª Defensoria Pública da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, designando a Defensora Pública **Hercília Maria Ramos Régis**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 80.870-9, para substituí-la enquanto perdurar seu afastamento (Processo n.º 454/2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 022/2005 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 14 de fevereiro de 2005, referentes ao período aquisitivo 2002/2003 a servidora **ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA**, Advogada, matrícula n.º 142.358-4, lotada nesta Defensoria Pública (Processo n.º 057/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 023/2005– DPEP / GDPGA

João Pessoa, 31 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 09 de fevereiro de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005 a servidora **KARINA GALVÃO MORAIS MARTINS**, Secretária, matrícula n.º 153.244-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo n.º 049/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel Cezar Pereira Gonçalves Júnior
Defensor Público Geral Adjunto